



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2090.
DE 24 DE JUNHO DE 2016.

“Altera o artigo 8º da Lei nº 1052 de maio de 2005 e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

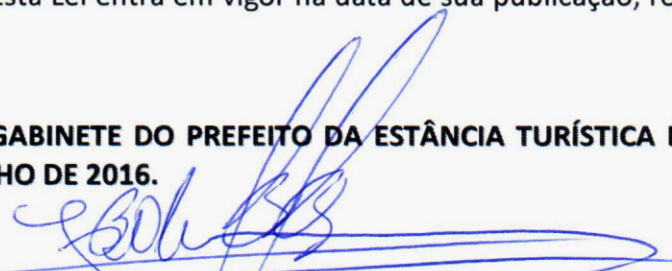
Art. 1º - O Artigo 8º da Lei nº 1052 de maio de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º- *O Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna será integrado da seguinte forma, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira titular:*

- I- 1 representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;*
- II- 1 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;*
- III- 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;*
- IV- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- V- 4 representantes da Sociedade Civil.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 24 de junho de 2016.


ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretário de Administração